



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 632, DE 2015

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, modificando o tempo de serviço prestado pelos militares femininos do Distrito Federal necessário para a transferência a pedido para a reserva remunerada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A transferência a pedido para a reserva remunerada será concedida ao policial-militar que a requerer, desde que conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher.”
(NR)

Art. 2º O caput do art. 92 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. A transferência a pedido para a reserva remunerada será concedida ao bombeiro-militar que a requerer, desde que conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidência